

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Elyzania Torres Tavares
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 19/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.004482/2021-98
INTERESSADO: CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI, CÂMARA DE GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Dispõe sobre o acréscimo aos Calendários Acadêmicos referente a Resolução nº 287/CONSEA/UNIR de 22/12/2020 e Resolução nº 301/CONSEA/UNIR de 26/03/2021, de modo à possibilitar os Departamentos oferecerem disciplinas Especiais conforme Regimento Geral da UNIR e dá outras providências.

Conselheiro: Elder Gomes Ramos

Senhora Dr^a. Maria do Socorro Gomes Torres - Presidenta da Câmara de Graduação - CamGR,

I. RELATÓRIO

O presente processo trata de solicitação para o acréscimo aos Calendários Acadêmicos referente a Resolução nº 287/CONSEA/UNIR de 22/12/2020 e Resolução nº 301/CONSEA/UNIR de 26/03/2021, de modo à possibilitar os Departamentos oferecerem disciplinas Especiais conforme Regimento Geral da UNIR e dá outras providências. O processo possui os respectivos documentos:

1. Minuta de Resolução CamGR - Documento SEI/UNIR (0652721);
2. Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (0652996);
3. Despacho SECONS - Documento SEI/UNIR (0653896);
4. E-mail CamGR - Documento SEI/UNIR (0654019);
5. Despacho CamGR - Documento SEI/UNIR (0657678);
6. E-mail CamGR - Documento SEI/UNIR (0657681);
7. E-mail SECONS - Documento SEI/UNIR (0657697);
8. Parecer 19 - Documento SEI/UNIR (0659580).

II. FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo trata de solicitação para o acréscimo aos Calendários Acadêmicos referente a Resolução nº 287/CONSEA/UNIR de 22/12/2020 e Resolução nº 301/CONSEA/UNIR de 26/03/2021, de modo à possibilitar os Departamentos oferecerem disciplinas Especiais conforme Regimento Geral da UNIR e dá outras providências, com a seguinte justificativa:

"O acréscimo se dá, pela necessidade decorrente do período pandêmico, em que prejudicou milhares de acadêmicos da UNIR, faz-se necessidade de oportunizar aos Departamentos e aos discentes toda e qualquer possibilidade de minimizar estas percas. Neste sentido, se justifica

o acréscimo aos calendários em questão, uma vez que dará possibilidade, se houver, de facilitar a conclusão de acadêmicos que estão necessitando de disciplinas compatível com o Regimento Geral da UNIR em ser oferecido em Período Especial" (Minuta de Resolução CamGR - Documento SEI/UNIR (0652721)).

A minuta propõe o acréscimo no calendário acadêmico UNIR 2020.1 e no calendário acadêmico UNIR 2020.2 o período ESPECIAL para oferecimento de disciplinas na modalidade especial do Regimento Geral da UNIR, conforme os respectivos períodos:

§1º para o 1º semestre letivo de 2020, fica definido o período especial de 01/06/2021 a 20/06/2021;

§2º para o 2º semestre letivo de 2020, fica definido o período especial de 25/10/2021 a 13/11/2021.

III. CONCLUSÃO

Considerando que esse acréscimo poderá ser benéfico para a comunidade acadêmica da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, possibilitando a oferta de disciplinas na modalidade especial, conforme o regimento geral da UNIR, podendo, diante disso, minimizar os impactos ocorridos nesse momento pandêmico.

Considerando que essa oferta poderá facilitar na conclusão dos curso de diversos acadêmicos da UNIR.

Considerando a importância do acréscimo no calendário acadêmico UNIR 2020.1 e no calendário acadêmico UNIR 2020.2 no período ESPECIAL para oferecimento de disciplinas na modalidade especial conforme o Regimento Geral da UNIR, sendo para os respectivos períodos: "§1º para o 1º semestre letivo de 2020, fica definido o período especial de 01/06/2021 a 20/06/2021; §2º para o 2º semestre letivo de 2020, fica definido o período especial de 25/10/2021 a 13/11/2021", sou de parecer **favorável**, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Elder Gomes Ramos
Conselheiro da CamGR - Câmara de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 02/05/2021, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0659580** e o código CRC **9CD5C14A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 16/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.004482/2021-98

Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 19/2021//CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Solicitação para o acréscimo aos Calendários Acadêmicos referente a Resolução nº 287/CONSEA/UNIR de 22/12/2020 e Resolução nº 301/CONSEA/UNIR de 26/03/2021

Interessado(a): Campus de Presidente Médici

Relator(a): Conselheiro Elder Gomes Ramos

Decisão:

Na 194ª sessão ordinária, em 13/05/2021, a câmara, por unanimidade de votos favoráveis, aprovou o parecer em tela.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 14/05/2021, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0668614** e o código CRC **A887C60B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 19/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0659580) e o Despacho Decisório de nº 16/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0668614) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/05/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669315** e o código CRC **C3F510F4**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 20/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.001812/2021-93
INTERESSADO: COORDENADORIA DE PROCESSO SELETIVO DISCENTE, REI REITORIA, PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ASSUNTO: Alternativas de Ingresso Discente na UNIR 2021, referente aos Cursos de Graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Estabelece Processo Seletivo Especial para o ano letivo de 2021, nos Cursos de Graduação Presenciais e a Distância da UNIR.

Senhora, Maria do Socorro Gomes Torres - Presidenta da Câmara de Graduação - CamGR.

RELATÓRIO

Juntada a este processo, encontra-se, até o momento, a seguinte documentação:

1. E-mail convite para a reunião – Documento SEI/UNIR (0596517);
2. Ata da Reunião – Documento SEI/UNIR (0599275);
3. PORTARIA Nº 59/2021/GR/UNIR, DE 28 DE JANEIRO DE 2021 – Documento SEI/UNIR (0600901);
4. Despacho CPM – Solicitação de inclusão de Servidor – Documento SEI/UNIR (0600911);
5. PORTARIA Nº 118/2021/GR/UNIR, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021 – Documento SEI/UNIR (0607722);
6. E-Mail de solicitação da publicação da Portaria nº 118/2021/GR/UNIR, no Boletim de Serviço – Documento SEI/UNIR (0607977);
7. Despacho DOC-GR – Documento SEI/UNIR (0610695);
8. ATA DO GRUPO DE TRABALHO COM OBJETIVO DE APRESENTAR ALTERNATIVAS DE INGRESSO DISCENTES NA UNIR 2021 – Documento SEI/UNIR (0612421);
9. ATA DO GRUPO DE TRABALHO COM OBJETIVO DE APRESENTAR ALTERNATIVAS DE INGRESSO DISCENTES NA UNIR 2021 – Documento SE/UNIR (0612427);
10. ATA DO GRUPO DE TRABALHO COM OBJETIVO DE APRESENTAR ALTERNATIVAS DE INGRESSO DISCENTES NA UNIR 2021 – Documento SE/UNIR (0612490);
11. ATA DO GRUPO DE TRABALHO COM OBJETIVO DE APRESENTAR ALTERNATIVAS DE INGRESSO

DISCENTES NA UNIR 2021 – Documento SEI/UNIR (0612565);

12. RELATÓRIO FINAL - GRUPO DE TRABALHO COM OBJETIVO DE APRESENTAR ALTERNATIVAS DE INGRESSO DISCENTES NA UNIR 2021 – Documento SEI/UNIR (0612614);
13. Despacho CPM – Documento SEI/UNIR (0615121);
14. Despacho REI – Documento SEI/UNIR (0619020);
15. Despacho DTI – Documento SEI/UNIR (0621035);
16. Despacho PROGRAD – Documento SEI/UNIR (0625454);
17. Despacho DAPA – Documento SEI/UNIR (0625581);
18. Despacho CPSD – Documento SEI/UNIR (0626834);
19. Despacho DIRCA – Documento SEI/UNIR (0627713);
20. Despacho PROGRAD – Documento SEI/UNIR (0629338);
21. Despacho SGR – Documento SEI/UNIR (0630250);
22. Parecer 1 – Documento SEI/UNIR (0635843);
23. Despacho PROGRAD – Documento SEI/UNIR (0636167);
24. Parecer 2 – Documento SEI/UNIR (0640147);
25. Despacho GAB-UNIR – Documento SEI/UNIR (0643428);
26. Despacho SECONS – Documento SEI/UNIR (0649025);
27. E-Mail CamGR – Documento SEI/UNIR (0651489);
28. Despacho CamGR – Documento SEI/UNIR (0651646);
29. Despacho CamGR – Documento SEI/UNIR (0651658);
30. E-Mail SECONS – Documento SEI/UNIR (0651729);
31. Despacho CamGR – Documento SEI/UNIR (0651959);
32. E-Mail SECONS – Documento SEI/UNIR (0651965);
33. Parecer 15 – Documento SEI/UNIR (0655915);
34. E-Mail CamGR – Documento SEI/UNIR (0655942);
35. E-Mail SECONS – Documento SEI/UNIR (0661493);
36. Parecer 20 – Documento SEI/UNIR (0664747).

FUNDAMENTAÇÃO

O referido processo trata de buscar alternativas de Ingresso Discente na UNIR para o ano de 2021, referente aos Cursos de Graduação no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia para esse fim a Universidade deflagrou o mesmo em 09/02/2021 formando uma comissão para que fosse possível realizar uma proposta para o ano de 2021. Vale relembrar que no ano de 2020, o mundo foi assolado por uma epidemia mundial, denominada COVID-19, que impossibilitou o normal andamento da vida estudantil e de todos os setores da sociedade. As evidências demonstraram um aumento significativo quanto a dificuldade de acessar o ensino superior no Brasil, pois as populações de maior vulnerabilidade foram visivelmente as mais afetadas. Dessa forma, a Fundação Universidade

Federal de Rondônia – UNIR, iniciou um ótimo trabalho com o intuito de reduzir o impacto da pandemia no ingresso dos discentes. No entanto, o processo burocrático presente na Universidade poderá prejudicar nesse momento, uma vez que os prazos estão cada vez mais reduzidos para a realização do Processo Seletivo Discente.

Sabemos que a burocracia nasceu da necessidade de organizar as empresas públicas e/ou privadas devido ao crescimento e à complexidade do mundo empresarial. Analisando em um sentido mais amplo, a burocracia traz em sua constituição a busca da eficiência pela racionalidade, estabilidade e ordem nos processos. Não podemos negar que informações estruturadas, padronizadas, com profissionais especializados sobre o assunto resultam em um maior controle e a menor possibilidade de erros para a gestão da organização e isso, possibilita a elaboração de estratégias e tomadas de decisões mais precisas, com isso, será possível um melhor resultado. Entretanto, se a burocracia for utilizada de forma demasiada, ela pode provocar resultados indesejáveis como, por exemplo, rigidez no comportamento e apego aos regulamentos, demora na tomada de decisão, causando o engessamento e a insatisfação de todas as partes envolvidas tanto para funcionários/servidores quanto aos usuários e sociedade em geral.

A referida comissão analisou ainda o fato do alto índice de ausências na realização do ENEM-2020. Dados do MEC, dão conta que no ENEM digital chegou a 71,3% de ausências e na prova tradicional teve-se 55,3% de ausentes (<https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/mais-de-2-4-milhoes-participam-do-segundo-dia>). Por sua vez, Rondônia foi o Estado que mais apresentou ausência. Segundo os dados oficiais, o Estado chegou a 64,5% dos inscritos não compareceram nas Provas. Embora a Universidade seja federal e universal, é importante considerar uma resposta potencial às oportunidades locais (<https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2021/01/17/enem-2020-mais-de-60-mil-inscritos-fazem-prova-neste-domingo-em-rondonia-em-duas-cidades-exame-foi-suspenso.ghtml>).

É relevante destacar que a Procuradoria Federal foi consultada sobre a possibilidade de alteração das formas de Avaliação para Ingresso e em seu parecer e na reunião extraordinária da CamGR, na data de 4 de maio, a procuradora informa sobre a impossibilidade de realizar outro formato avaliativo para ingresso que modifique o processo de ingresso pelo ENEM, tendo em vista que este processo já foi realizado e do “Ato Decisório nº 160/CONSEA, de 29 de agosto de 2011, passou a adotar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, na proporção de 100% das vagas, para os cursos regulares presenciais ofertados na UNIR”, registrado no Parecer 2 (0640147).

Desse modo, a comissão compreende que a manutenção da forma de avaliação para ingresso se mantém pelo ENEM e para as vagas não preenchidas, opta-se por indicar a avaliação de Histórico Escolar ou Documento Oficial para que seja realizada a matrícula de pessoas que não puderam realizar o ENEM nas condições que nos encontramos pelo agravamento da Pandemia de COVID-19.

Diante do exposto, a proposta de Minuta Documento SEI/UNIR (0665156) é totalmente exequível, conforme um esboço (realizado pela comissão) e poderá ainda reduzir o impacto de acessar o ensino superior público em nosso estado.

Minuta do Processo Seletivo Discente	
Ações	Prazos
Edital publicado	26/07 a 02/08
Recursos contra o edital Recursos contra o edital	03/08 a 08/08

Análise dos recursos	09/08 a 10/08
Resultado recursos do edital	12/08
Inscrições	19/08 a 24/08
Inscrições Homologadas	até 27/08 até as 23:59
Recursos contra inscrições não homologadas	30 e 31/08
Análise dos recursos	01/09 a 03/09
Resultado preliminar do processo seletivo	08/09
prazo de recurso do resultado preliminar	09 e 10/09
Análise dos recursos do resultado preliminar	13 a 14/09
Resultado dos recursos	15/09
Divulgação de cursos com vagas não preenchidas	15/09
2ª Fase da Minuta do Processo Seletivo Discente	
Inscrição cursos com vaga - 2ª opção	17/09 a 20/09
Inscrições homologadas 2ª opção	22/09
Recursos das inscrições homologadas 2ª opção	23 e 24/09
Resultado recurso	27/09
Resultado do processo seletivo	29/09
3ª Fase da Minuta do Processo Seletivo Discente	
Lançamento do edital, via Histórico Escolar:	04/10 a 08/10
Período de Inscrições	11/10 á 14/10
Inscrições homologadas	15/10
Recursos Inscrições Homologadas	16 e 17/10
Resultado recursos	18/10
Resultado Final - 2º edital	20/10

CONCLUSÃO

Após a análise e exposição da matéria, somos de parecer FAVORÁVEL a demanda apresentada,

indicamos a minuta substitutiva que segue neste processo (Minuta de Resolução - Documento SEI/UNIR (0665156)). Desse modo, submetemos este parecer a juízo dos conselheiros e das conselheiras desta Câmara para sua apreciação. À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Conselheiro(a)**, em 10/05/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMILO TAKARA, Conselheiro(a)**, em 10/05/2021, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES, Conselheiro(a)**, em 10/05/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLODOALDO DE OLIVEIRA FREITAS, Vice-Presidente**, em 10/05/2021, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VERONICA RIBEIRO DA SILVA CORDOVID, Conselheiro(a)**, em 10/05/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0664747** e o código CRC **EC4FF9A5**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 18/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.001812/2021-93

Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Parecer: 20/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Processo Seletivo Especial para o ano letivo de 2021 nos cursos de Graduação
Interessado(a): COORDENADORIA DE PROCESSO SELETIVO DISCENTE, REITORIA, PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Relator(a): Comissão nomeada pela CamGR, composta pelos conselheiros Elder Ramos, Samilo Takara, Romulo Fernandes, Clodoaldo Freitas e Verônica Cordovil

Decisão:

Na 193ª sessão extraordinária, em 04/05/2021 e 13/05/2021, a Câmara, por unanimidade de votos favoráveis, aprovou o parecer em tela, bem como decidiu tornar sem efeito o parecer 15/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

A câmara, por 9 votos favoráveis, 1 contrário e 1 abstenção, aprovou também a seguinte emenda aditiva ao art. 1º da proposta: "§ 2º Esta resolução não se aplica aos cursos de Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura em Educação Básica Intercultural em função de terem processo seletivo específico". Dessa forma, a minuta final aprovada na Câmara resultou no documento 0667809.

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente da CamGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 17/05/2021, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0669204** e o código CRC **BD1E2F23**.

Referência: Processo nº 23118.001812/2021-93

SEI nº 0669204



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 20/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0664747) e o Despacho Decisório de nº 18/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0669204) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 17/05/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0670110** e o código CRC **1C6C9B76**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 22/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.005112/2021-78
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

1) CONSIDERANDO QUE, DIANTE DA SITUAÇÃO INESPERADA APRESENTADA PELOS DEPARTAMENTOS ABAIXO, NO QUE DIZ RESPEITO AO CADASTRAMENTO DE DISCIPLINAS NO SISTEMA SIGAA EXERCÍCIO 2020.2:

- Departamento Acadêmico de Administração - Porto Velho;
- Departamento Acadêmico de Agronomia - Rolim de Moura;
- Departamento Acadêmico de Administração - Guajará-Mirim;
- Departamento Acadêmico de Ciências Sociais - Porto Velho;
- Departamento Acadêmico de Física - Ji-Praná;
- Departamento Acadêmico de Física - Porto Velho;
- Departamento Acadêmico de História - Porto Velho;
- Departamento Acadêmico de Pedagogia - Ariquemes.

2) Considerando que, os respectivos calendários ESPECÍFICOS dos departamentos já aprovados pelos *Campi* e Núcleos e determinaram as datas abaixo descritas:

a)11. Data Limite para a entrega, pelos docentes, dos Planos de Ensino aos Departamentos.

b) 12. Data limite para divulgação dos Planos de Ensino aprovados, nos sites dos Departamentos (Incisos I, II e III do §1º do Art. 47 da Lei 9.394/1996 – LDB).

c)13. Período para o cadastramento dos planos de matrícula para alunos ingressantes, no sistema acadêmico (SIGAA).

d)14. Período para o cadastramento de discentes ingressantes, no sistema acadêmico (SIGAA).

3) Considerando que, eventualmente algum dos departamentos acima, venha a ter ingressantes no segundo semestre de 2020.2 requerendo das SERCAS e da DIRCA as informações acerca da oferta de disciplinas para 2020.2;

4) Considerando que, o eventual não cadastramento das disciplinas impacta fortemente no quantitativo de alunos nos *campi* e Núcleos envolvidos;

5) Considerando os indicadores acima descritos, é importante que, os Departamentos ajustem seus calendários acadêmicos e submetam-os novamente à apreciação dos conselhos de Departamento, conselhos de *Campi* e Núcleos, principalmente aqueles que têm INGRESSANTES em 2020.2

Parecer:

Sou de parecer que, para os departamentos envolvidos na situação atípica de cadastro de disciplina para 2020.2 (ERE) se estabeleça da data de 26 e 27/05/2021 o período para cadastramento de disciplinas no SIGAA 2020.2 (ERE)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Conselheiro(a)**, em 12/05/2021, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0667448** e o código CRC **A0155F35**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 20/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.005112/2021-78

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico- CONSEA

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 22/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Prorrogação de prazo para cadastro de disciplina para 2020/2

Relator(a): Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres

Decisão da Câmara:

Na 195ª sessão extraordinária, em 18/05/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela e a seguinte emenda substitutiva: "Que as datas de 27 a 30 de maio sejam para todos os departamentos da Universidade, tendo em vista as necessidades dos departamentos."

A Câmara também aprovou, por unanimidade, o seguinte indicativo: "Que a Presidência solicite, junto à Corregedoria da UNIR, abertura de sindicância investigativa para verificar os motivos que levaram ao não cumprimento da Resolução nº 301/CONSEA."

Conselheiro Jonas Cardoso
Docente mais antigo, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JONAS CARDOSO, Presidente**, em 19/05/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0671271** e o código CRC **A5B46271**.

Referência: Processo nº 23118.005112/2021-78

SEI nº 0671271



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 22/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0667448) e o Despacho Decisório de nº 20/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0671271) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/05/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0671788** e o código CRC **EC5D6F43**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 21 DE MAIO DE 2021

Estabelece Processo Seletivo Especial para o ano letivo de 2021 para os cursos de Graduação da UNIR

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando :

- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei nº 12.089/2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior;
- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Lei nº 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- Lei nº 13.184/2015, que acrescenta §2º ao art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para dispor sobre a matrícula do candidato de renda familiar inferior a dez salários mínimos nas instituições públicas de ensino superior;
- Lei nº 13.409/2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;
- Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o Art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- Decreto nº 7.824/2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Decreto nº 9.034/2017, que altera o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio;
- Portaria nº 18/MEC/2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012;
- Portaria nº 9/MEC/2017, que altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa/MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, e dá outras providências;
- Recomendação nº 03/CONADE/SDH/PR/2012, que dispõe sobre as pessoas com visão monocular e com perda auditiva unilateral e a não ampliação dos mesmos direitos assegurados àquelas que apresentam deficiência;
- Recomendação nº 04/MPF/2012, que trata de recomendação para elaboração e execução da comissão e edital do processo seletivo da UNIR;

- Recomendação nº 02/MPF/PR-RO/GAB PR3/2017, que trata de recomendação de formulário de autodeclaração para cota indígena;
- Regimento Geral da UNIR;
- Resolução nº 290/CONSEA/UNIR/2012, que estabelece prazo máximo para ingresso de discentes nos cursos de graduação da Unir;
- Resolução nº 139/CONSEA/UNIR/2019, que altera o artigo 17 e parágrafo primeiro da Resolução nº 532/CONSEA; normas para ingresso de discentes nos cursos de graduação; reserva de vagas em atendimento à Lei 13.409/2016; Decreto nº 9.034 de 20 de abril de 2017; Portaria Normativa/MEC nº 9 de 5 de maio de 2017;
- Ato decisório nº 160/CONSEA/UNIR/2011, que aprova a adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) na UNIR;
- Decreto do Senado Federal nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- Decreto Legislativo (Assembleia Legislativa de Rondônia) Nº 1.213, de 17 de dezembro de 2020 que prorroga para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, até o dia 30 de junho de 2021, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 279, de 16 de dezembro de 2020;
- Parecer CNE-CP 19-2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- A situação de calamidade pública causada pela Covid-19 e seus impactos no ingresso de estudantes no quadro das universidades públicas brasileiras;
- Processo SEI 23118.001812/2021-93;
- Parecer 20/2021/CamGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0664747);
- Deliberação na 193ª sessão da Câmara de Graduação, em 04/05/2021 e 13/05/2021 (0669204);
- Deliberação na 113ª sessão Plenária do CONSEA, em 21/05/2021 (0673407);
- Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º O processo seletivo para acesso aos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), para o ano letivo de 2021, será realizado por meio da nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

§ 1º Em razão da situação de agravamento da pandemia de COVID-19, as vagas não preenchidas via ENEM serão ofertadas por meio da pontuação apresentada no Histórico Escolar do Ensino Médio ou documento oficial equivalente.

§ 2º Esta resolução não se aplica aos cursos de Licenciatura em Educação do Campo e Licenciatura em Educação Básica Intercultural em função de terem processo seletivo específico.

Art. 2º Será considerado para a classificação o resultado de uma das notas das três últimas edições do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Parágrafo único. A escolha de qual edição do exame será usada no ato da inscrição ficará a critério de cada candidato, ficando restrito o uso de apenas um dos resultados das 3 (três) últimas edições.

Art. 3º Quando da divulgação da lista de classificados conforme o art. 2º, havendo vagas não preenchidas, poderá ser completada com base no histórico escolar de modo simplificado, por meio da média da pontuação das disciplinas de Matemática e Língua Portuguesa, apresentada no histórico escolar do Ensino Médio ou documento oficial equivalente, definido em edital específico.

Parágrafo único. O edital referido no caput poderá contemplar cadastro reserva para os cursos que não tiverem candidatos classificados em pelo menos o dobro das vagas ofertadas.

Art. 4º Caberá à Coordenadoria de Processo Seletivo Discente (CPSD) coordenar a realização do processo seletivo discente para o ano letivo de 2021, elaborar e solicitar a publicação do edital e suas retificações, podendo estabelecer regras complementares não previstas na presente resolução, observando as normas vigentes, bem como promover todos os atos necessários à execução do certame, até a etapa de manifestação de interesse.

Art. 5º Fica suspensa a vigência do Ato Decisório 160/CONSEA/UNIR/2011 até a homologação do resultado final do Processo Seletivo para ingresso discente no ano letivo de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 24/05/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674175** e o código CRC **F49569E6**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o acréscimo aos Calendários Acadêmicos para 2020, conforme Resolução nº 287/2020/CONSEA e Resolução nº 301/2021/CONSEA, de modo à possibilitar os departamentos oferecerem disciplinas especiais conforme Regimento Geral da UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Lei 13.976, de 06 de fevereiro de 2020, Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, Portaria 383/MEC, de 09 de abril de 2020, Portaria 1030/MEC, de 01 de dezembro de 2020, Portaria 1038/MEC, de 07 de dezembro de 2020, Resolução 002/CNE/CP, de 10 de dezembro de 2020, e Ata do GT UNIR para enfrentamento no novo Coronavírus, de 01/03/2021;
- Resolução 287/2020/CONSEA, de 22/12/2020 (0562633);
- Resolução 301/2021/CONSEA, de 26/01/2021 (0634557);
- Parecer 19/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Elder Gomes Ramos (0659580);
- Deliberação na 194ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 13/05/2021 (0668614);
- Deliberação na 114ª sessão Plenária do CONSEA, em 25/05/2021 (0673433);
- Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o acréscimo no Calendário Acadêmico UNIR 2020.1 e no Calendário Acadêmico UNIR 2020.2 o período para oferecimento de disciplinas especiais, conforme previsto no Regimento Geral da UNIR.

§1º Para o 1º semestre letivo de 2020 fica definido o período de oferta entre 01/06/2021 e 19/06/2021;

§2º Para o 2º semestre letivo de 2020 fica definido o período de oferta entre 25/10/2021 e 13/11/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 26/05/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676449** e o código CRC **8FDF9F8E**.

ANEXO I**ACRÉSCIMO NO CALENDÁRIO DA RESOLUÇÃO 287/2020/CONSEA, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020****CALENDÁRIO ACADÊMICO – 1º SEMESTRE DE 2020 - UNIR**

Atividade	1º Semestre	Responsável
PERÍODO PARA OS DEPARTAMENTOS, ENVIAREM PARA AS SERCAS, VIA SEI, RELAÇÃO DE DISCIPLINAS, COM OS ACADÊMICOS E PROFESSOR RESPONSÁVEL PELAS DISCIPLINAS ESPECIAIS CONFORME REGIMENTO GERAL DA UNIR	24/05/2021 a 31/05/2021	DEPARTAMENTOS
PERÍODO PARA OS DEPARTAMENTOS, MINISTRAREM AS DISCIPLINAS ESPECIAIS CONFORME REGIMENTO GERAL DA UNIR	01/06/2021 a 19/06/2021	DEPARTAMENTOS

ANEXO II**ACRÉSCIMO NO CALENDÁRIO DA RESOLUÇÃO 301/2021/CONSEA, DE 26 DE MARÇO DE 2021****CALENDÁRIO ACADÊMICO – 2º SEMESTRE DE 2020 - UNIR**

Atividade	2º Semestre	Responsável
PERÍODO PARA OS DEPARTAMENTOS, ENVIAREM PARA AS SERCAS, VIA SEI, RELAÇÃO DE DISCIPLINAS, COM OS ACADÊMICOS E PROFESSOR RESPONSÁVEL PELAS DISCIPLINAS ESPECIAIS CONFORME REGIMENTO GERAL DA UNIR	11/10/2021 a 18/10/2021	DEPARTAMENTOS
PERÍODO PARA OS DEPARTAMENTOS, MINISTRAREM AS DISCIPLINAS ESPECIAIS CONFORME REGIMENTO GERAL DA UNIR	25/10/2021 a 13/11/2021	DEPARTAMENTOS

Referência: Processo nº 23118.004482/2021-98

SEI nº 0676449



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 320, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre novo período para oferta de disciplinas no SIGAA para o semestre 2020.2

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.005112/2021-78;
- Resolução 287/2020/CONSEA, de 22/12/2020 (0562633);
- Parecer 22/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres (0667448);
- Deliberação na 195ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 18/05/2021 (0671271);
- Deliberação na 114ª sessão Plenária do CONSEA, em 25/05/2021 (0673433);
- Decreto Presidencial 10.139, de 28/11/2019, art. 4º, parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar novo período para os departamentos ofertarem disciplinas no Sistema Acadêmico (SIGAA) para o ano/semestre de 2020.2, a saber:

NOVO PERÍODO PARA OS DEPARTAMENTOS OFERTAREM DISCIPLINAS NO SISTEMA ACADÊMICO (SIGAA) PARA O ANO/SEMESTRE DE 2020.2	27/05/2021 a 30/05/2021
--	-------------------------

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 26/05/2021, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0676477** e o código CRC **F4383DDB**.